



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 971, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre a não retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas”.

MARCOS ANTONIO PEREZ, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a não retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19, no momento não haverá a retomada das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste município.

DECRETA:

Art. 1º- As aulas presenciais em todas as instituições escolares municipais e estaduais, não retornarão no dia 08 de setembro de 2.020.

Art. 2º - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino seguirão contando com atividades remotas, e/ou impressas em sua carga horária, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor no dia 08 de setembro de 2.020.

Trabiju, 08 de setembro de 2.020.

MARCOS ANTONIO PEREZ

Prefeito Municipal